

**PROJETO DE LEI 01-0281/2005 do Vereador Donato (PT)**

"Veda a utilização de determinados anúncios temporários previstos na lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente vedada a veiculação de propagandas em cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou "banners" no Município de São Paulo.

Art. 2º - Em decorrência da vedação prevista no artigo anterior, os anúncios temporários descritos na lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2005, passam a compreender apenas a distribuição de folhetos e assemelhados.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá editar, em 30 (trinta) dias, nova regulamentação para os anúncios temporários, notadamente com relação à tabela de preços públicos cobrados para os mencionados anúncios, que, nos termos desta lei, passam a compreender apenas a distribuição de folhetos e assemelhados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."